



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 370/01

de, 03 de julho de 2001.

**Disciplina o uso do uniforme escolar em estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e Conveniada.**

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Ficam as Escolas da Rede Pública Municipal e conveniadas, sediadas em Mãe do Rio, obrigadas a não mudarem o uniforme do corpo discente por cinco anos consecutivos.

§ 1º - O disposto neste artigo incide também sobre o uniforme de educação física.

§ 2º - A escola deverá remeter à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, as informações acerca do modelo do uniforme escolhido, devendo as mesmas ficarem arquivadas.

**Art. 2º** - Nenhum discente poderá ser impedido de assistir aulas quando, por motivo de força maior, não estiver devidamente uniformizado.

**Parágrafo Único** - Caberá à direção dos respectivos estabelecimentos de ensino, em conjunto com o Conselho Escolar, desenvolver programa de esclarecimento à comunidade sobre a importância do uniforme.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, através de dotação orçamentária própria, deverá destinar à aquisição de fardamento e material didático aos estudantes comprovadamente carentes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A aplicação do disposto neste artigo é restrita às Escolas Públicas Municipais e conveniadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, 03 de julho de 2001.



**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

**OBS: Esta Lei foi Publicada no dia 03 de julho de 2001, conforme Decreto de Publicação nº 015/01.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**